



Aditivo

ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 2020.01.22.001 / CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.001-PP

3ª Aditivo ao Contrato de serviço celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE e F. DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA E para CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.001-PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.449.053/0001-94, com sede na Rua Capitão Miguel Lopes, 150 - Centro - Bela Cruz - Ceará - Brasil. CEP: 62.570-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sra.(o). CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 864.000.103-00, residente e domiciliado nesta cidade de Bela Cruz/CE, denominado de CONTRATANTE e F. DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.676.276/0001-27, com sede Rua Travessa Oliveira, 05 - Caucaia, Município de Barroquinha-Ceará, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Francisco das Chagas Lourenço Alves, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 924.840.263-15. Residente e domiciliado na Rua Oliveira, nº 1605, Bairro Caucaia CEP 62.410.000, cidade BARROQUINHA/CE, RESOLVEM celebrar este ADITIVO, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.001-PP** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste aditivo, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DESTINADOS A ORIENTAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ - CE., para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta cláusula correspondente a um aumento nos preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria na Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico- financeira do contrato, direito tanto do contratante como do contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de licitações, em seu art.5, parágrafo primeiro, que diz: " *As cláusulas econômico- financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem previa concordância do contrato*". O parágrafo PRIMEIRO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que " *as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual*".

Memorial de calculo

ITEM	PRODUTO	PR. CONTRATADO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO ACRESCIMO	V. ATUAL
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



1	ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DESTINADOS A ORIENTAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ - CE.	R\$ 3.800,00	45,036310%	R\$ 1.711,38	R\$5.511,38
VALOR GLOBAL: R\$ 60.625,18 (sessenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do exercício 2022:

ORÇAMENTÁRIA: 001.01.031.0073.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

O novo valor do produto pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Bela Cruz/CE, 02 de Fevereiro de 2022.

 CONTRATANTE CARLOS ALEXANDRE DE PAULO Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Bela Cruz-CE.	 CONTRATADA F.DAS C.LOURENÇO ASSESSORIA CNPJ 22.676.276/0001-27 Francisco das Chagas Lourenço Alves Proprietário
Testemunhas: Nome: <i>Bianca Albuquerque Bernardes</i> CPF: 090.052.17307	 Nome: <i>Batianne Rocha Adriano</i> CPF: 031.789.663-66